



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 20/06/13  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 201 /2013-GAG

Brasília, 20 de junho de 2013.

REGIME DE  
URGÊNCIA

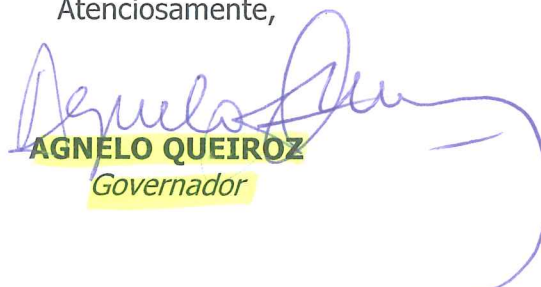
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso das áreas destinadas à Política Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1541 / 2013  
Folha Nº 01 - ef



L I D O  
Em. 20/06/13  
M. B. A.  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 1541 /2013**

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso das áreas destinadas à Política Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

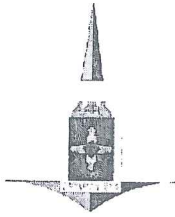
**Art. 1º** As áreas destinadas à política habitacional do Distrito Federal podem ser cedidas por meio de concessão de direito real de uso a terceiros e utilizadas como garantia hipotecária ou fiduciária da construção das unidades habitacionais, dos equipamentos públicos comunitários e das obras de infraestrutura no respectivo loteamento ou setor habitacional.

*Parágrafo único.* A garantia a que se refere este artigo reduz-se na mesma proporção da assinatura dos contratos pelos beneficiários com o agente financeiro e extingue-se quanto todos esses contratos estiverem assinados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1541 / 2013  
Folha Nº 02 - uf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000.026/2013 – GAB/SEDHAB

Brasília, 18 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação a anexa Minuta de Lei que autoriza o Distrito Federal, nas áreas destinadas ao programa habitacional deste ente, a conceder e permitir que a Garantia de Direito Real de Uso – CDRU seja utilizada como garantia perante o agente financeiro.

Importante destacar que a alteração sugerida aumenta a potencialidade de reverter em favor da sociedade e com maior eficiência os resultados do programa habitacional do Distrito Federal, suprimindo as lacunas jurídicas surgidas no decorrer do tempo.

Registro ainda que a política de habitação, regularização e desenvolvimento urbano do Distrito Federal é basilar à harmonia da preservação projetada em sua criação, cabendo ao Administrador da coisa pública, buscar os meios legais que viabilizem o bem estar da sociedade, ou seja, tutelar o interesse público.

À Sua Excelência o Senhor  
AGNELO QUEIROZ  
Governador do Distrito Federal  
N E S T A

Folha nº	06
Proc. nº	390.000.311/2013
Rubrica:	2604566

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1541/2013  
Folha Nº 03-ef

*Handwritten signature*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAF** (art. 68, I, e, g e h – art. 156, *caput*) e na **CCJ** (art. 63, I).

Regime de Tramitação = Urgência	Quorum de Aprovação = Maioria Simples
---------------------------------	---------------------------------------

Em, 20/06/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1541 / 2013  
Folha Nº 04 - ef